



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Paranaguá, 27 de Agosto de 2015.

ERRATA Edital 37/2015

O erro material é tido como o erro de fácil constatação, cuja detecção dispensa análise aprofundada, havendo flagrante desacordo entre a vontade da parte e aquilo o que foi manifestado no documento. Exige a correção da proposta, uma vez que retrata a inexatidão material, ou seja, reflete uma situação ou algo que obviamente não ocorreu.

Conforme se verifica, as falhas em comento disseram respeito, a erro material, sendo que a correção deles não caracterizaria alteração do teor da proposta.

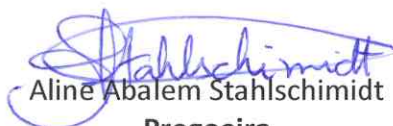
Segue abaixo a correção da redação do item para melhor entendimento.

1. Item 14.2.3. Qualificação Técnica.

Leia-se :

Declaração do Fabricante do Sistema: Comprovação que a empresa não terceiriza nenhum dos seus módulos, não será permitida a terceirização.

Atenciosamente,


Aline Abalem Stahlschmidt
Pregoeira